



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2019.

#### Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 048/2019**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o exercício financeiro de 2020 (LOA/2020)*”.

Publicado no site oficial do poder legislativo carmense no dia 30 de outubro de 2019, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos Arts. 64 e 65, combinados com os Arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### Fundamentação

Quanto aos aspectos constitucionais, esta Comissão está amparada sobre a constitucionalidade e a legalidade do “**Projeto de Lei nº 048/2019**”, haja vista, que os quesitos iniciativa e competência, privativa do chefe do Poder Executivo, foram obedecidos, nos termos do inciso IV, do Art. 76, bem como, do art.67, da Lei Orgânica Municipal.

Como adiante se vê.

#### “II - DOS FUNDAMENTOS

##### **a) – Da iniciativa para deflagração e deliberação do Processo Legislativo:**

**Art. 76.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e de pessoal da administração;

##### **b) – Da competência para deliberação sobre o mérito da matéria de que trata o PLO nº 48/2019:**

**Art. 67.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

III – votar o orçamento anual e o pluriamual de investimento, bem como, autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

#### Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 048/2019** e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado, em primeiro turno, pela edilidade carmense. Sugere ainda, o envio da proposição às comissões de: Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa; Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio; e Assistência Social, Educação e Saúde para análise e elaboração de pareceres de méritos.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.

  
Vereador João Vaz de Oliveira, Presidente;

  
Vereadora Silvana Ribeiro Lopes, Relatora;

  
Vereador Jader Quintino Alves, Membro.